



P 54766/2022

Prevê divulgação, em sítio eletrônico da Prefeitura com atualizações em tempo real, do tempo de espera estimado para atendimento e da quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.

Art. 1º. A Prefeitura divulgará em seu sítio eletrônico oficial, com atualizações em tempo real, o tempo de espera estimado para atendimento e a quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.

§ 1º. A divulgação distinguirá atendimento adulto e pediátrico, sendo imprescindível a sua atualização conforme a chegada de novos pacientes.

§ 2º. A publicidade de dados nos termos desta lei respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e observará o direito à privacidade dos pacientes, restringindo-se apenas ao número total de pessoas aguardando atendimento e ao tempo médio previsto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa melhorias na distribuição de pacientes e a consequente redução do tempo de espera nas unidades de pronto atendimento do Município.

Acreditamos que a superlotação desses locais é gerada em decorrência da falta de divulgação, por parte do Poder Executivo, da quantidade de pacientes aguardando atendimento e o tempo médio de espera em cada unidade.

Acreditamos que, havendo a divulgação, o paciente pode munir-se dessa informação antes de deslocar-se à unidade de saúde, podendo optar por dirigir-se àquela que esteja com menor número de munícipes aguardando.

Da mesma forma, a manutenção desses registros facilita a fiscalização e o controle por parte da Administração, bem como da sociedade, no que se refere à efetiva prestação dos serviços médicos no âmbito do sistema de saúde municipal.

Além disso, o projeto em tese pauta-se no princípio da publicidade dos atos administrativos – que aduz o dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos – bem



como no princípio da eficiência da Administração Pública – que preconiza, dentre outros, os valores de qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional das atividades administrativas, ambos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante destas argumentações, com a finalidade de garantir e facilitar o acesso dos cidadãos jundiaenses à saúde de forma universal, igualitária e transparente, garantias constitucionais conferidas nos termos do art. 196 da Constituição Federal, apresentamos a presente proposta legislativa, solicitando aos nobres Pares a aprovação desta matéria.

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”